



**DECRETO Nº 18.014**  
**DE 05 DE ABRIL DE 2018.**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica deste Município;

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Fica aprovado O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do Município de São José do Rio Preto, através deste Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 6.615 de 02 de junho de 1997 e posteriores alterações.

**Art. 2º.** Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.615/1997, considerando:

- I. Interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;
- II. Elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;
- III. Garantia de representatividade e participação da comunidade;
- IV. Informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;
- V. Promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.
- VI. Assessorar, estudar e propor ao poder público municipal as diretrizes da política municipal para o meio ambiente e os recursos naturais, voltadas para a melhoria da qualidade ambiental do município;
- VII. Coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- VIII. Promover o aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente;
- IX. Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e processos tecnológicos destinados a melhorar a qualidade ambiental;
- X. Estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade do processo de melhoria da qualidade ambiental.

**DOS ÓRGÃOS**

**Art. 3º.** Constituem a base da estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I. Presidência
- II. Vice-Presidência
- III. Segunda Vice-Presidência
- IV. Secretaria-Executiva
- V. Plenário

**Art. 4º.** O Presidente e o primeiro e segundo Vice-Presidente serão escolhidos pelo Prefeito Municipal em lista tríplice cujos nomes foram eleitos pela maioria absoluta dos órgãos e das entidades que o constituem, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais o primeiro número inteiro, dentre aqueles que são membros titulares do Conselho.

**§ 1º.** A diretoria do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá mandato de dois anos, facultada apenas 01 (uma) recondução.

**§ 2º.** Na ausência de candidatos representantes da sociedade civil à presidência, será permitida a eleição de representantes de órgãos públicos.

**§ 3º.** A duração do mandato dos integrantes do COMDEMA, será de acordo com o mandato da diretoria, encerrando-se no dia 31 de agosto dos anos pares, permitida a recondução.

**Art. 5º.** A Diretoria do COMDEMA é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

**Art. 6º.** A eleição de que trata o caput será realizada durante a primeira reunião de cada novo mandato do COMDEMA.

**Art. 7º.** A Secretaria-Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico e administrativo. O Secretário-Executivo será automaticamente o representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

**Art. 8º.** Tanto na eleição da diretoria, quanto nas votações do plenário, terão direito a voto os membros titulares. Na ausência, os suplentes. Na ausência do titular e suplente, o representante legalmente constituído por carta dirigida ao Presidente.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I. Representar o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- IV. Resolver questões de ordem do Plenário;
- V. Determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio da Secretaria-Executiva;
- VI. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- VII. Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;
- VIII. Encaminhar ao Prefeito informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
- IX. Submeter as propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, mediante apresentação de justificativa, à apreciação das Câmaras Técnicas e aprovação do Plenário;
- X. Submeter as propostas de normas e procedimentos administrativos, necessários para o funcionamento do COMDEMA, à aprovação do Plenário;
- XI. Solicitar ou requerer relator para elaboração de parecer técnico das matérias encaminhadas ao COMDEMA;
- XII. Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;
- XIII. Delegar atribuições de sua competência;
- XIV. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, por contato telefônico, por correspondência, pessoalmente ou endereço eletrônico;
- XV. Coordenar as atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XVI. Propor ao Conselho as reformas no Regimento Interno;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XVIII. Assinar conjuntamente, com o Secretário-Executivo, as atas das reuniões do Conselho;
- XIX. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento e na execução das atividades previstas e das decisões do Conselho;
- XX. Organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, com sete dias corridos de antecedência, sendo permissível que seja feita acompanhado da convocação;
- XXI. Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XXII. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho, com relação a assuntos que dominem;
- XXIII. Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XXIV. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entenderem necessárias;
- XXV. Conceder na palavra aos membros do Conselho;
- XXVI. Colocar matéria em discussão e votação;
- XXVII. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XXVIII. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissas o Regimento;
- XXIX. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XXX. Designar Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXXI. Vistar os livros e documentos destinados aos Serviços do Conselho e seu expediente;
- XXXII. Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXXIII. Dar ciência ao Secretário Municipal ou ao Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XXXIV. Representar o Conselho em eventos, reuniões, outros conselhos e comissões, ou ainda, designar quem o fará.

**Art. 10.** Ao primeiro Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais, e o segundo Vice-Presidente substituir o primeiro.

**Art. 11.** Ao Secretário-Executivo compete:

- I. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho;
- III. Preparar as atas e outros documentos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- IV. Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuição do Conselho;
- V. Fazer publicar as deliberações do Conselho no instrumento de divulgação oficial dos atos da municipalidade, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) após a sua emissão;
- VI. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;
- VII. Coordenar as reuniões do Plenário;
- VIII. Assessorar o Presidente em suas atribuições;
- IX. Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do COMDEMA;
- X. Elaborar o relatório anual das atividades do COMDEMA, submetendo-o ao Presidente até o primeiro mês do ano ulterior;
- XI. Executar outras atribuições determinadas pelo Presidente ou estabelecidas por Regimento Interno, relacionadas às competências do COMDEMA.
- XII. Manter cadastro atualizado de órgãos e entidades que se enquadrem no disposto dos incisos II e III do artigo 4º da Lei Municipal nº. 5.723, de 22 de dezembro de 2015.
- XIII. Fornecer atestado da presença dos conselheiros a pedido destes, constituindo justificativa de ausência de trabalho.

**Parágrafo único.** O Secretário-Executivo poderá requerer ao Poder Público Municipal, mediante justificativa, apoio administrativo e de pessoal necessário para o exercício de suas atribuições.

**Art. 12.** Aos membros titulares do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente incube:

- I. Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV. Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V. Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI. Obedecer às normas regimentais;
- VII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX. Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X. Apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XI. Eleger a lista tríplice da diretoria;
- XII. Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico-científica para subsidiar as deliberações do Conselho;
- XIII. Propor a criação e compor as Câmaras Técnicas;
- XIV. Encaminhar matéria à Diretoria do Conselho para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação no Plenário;
- XV. Dar apoio ao Presidente e ao Secretário-Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- XVI. Pedir vista de documentos;
- XVII. Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- XVIII. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- XIX. Fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão ou da entidade que representa ou a sua própria divergir da maioria;
- XX. Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.

**§ 1º.** Os Conselheiros, em situações de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente à Secretaria-Executiva se estes farão uso da palavra.

§ 2º. O pedido de vista de documentos previsto no Inciso XVI sempre obrigará manifestação por escrito de seu autor, devendo ser encaminhada à Diretoria do COMDEMA.

§ 3º. O pedido de vista de documentos poderá ser negado quando, posto em votação, não merecer aprovação de dois terços dos presentes.

§ 4º. O prazo de vista de documentos não poderá exceder quinze dias e, quando houver dois ou mais requerentes, será este tempo dividido entre eles igualmente.

§ 5º. Concedido o pedido de vista de documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente.

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 13.** A reunião somente será instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 de seus membros efetivos e, as deliberações, só poderão ser efetuadas com a presença de, no mínimo, 50% dos membros.

**Art. 14.** A todo o cidadão será garantido do acesso às reuniões plenárias do COMDEMA, sem direito a voto, podendo usar da palavra inscrita, a critério do Presidente, se houver tempo hábil determinado pelo Presidente.

**Art. 15.** A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia;
- IV. Outros assuntos de interesse do COMDEMA.

**Parágrafo único.** A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

**Art. 16.** O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 17.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Art. 18.** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§1º. Durante as discussões cada membro terá direito à palavra, durante o tempo fixado pelo presidente.

§2º. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

**Art. 19.** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo presidente.

**Parágrafo único.** O encaminhamento das questões de ordem não prevista nesse Regimento, serão discutidas pelo presidente.

**Art. 20.** Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Defesa Meio Ambiente, pelo prazo fixado pela presidência, para encaminhamento de votação.

**Art. 21.** A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§2º. A votação simbólica será regra para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

§4º. A votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

§5º. Terão direito a voto nas reuniões os membros titulares de cada entidade, na sua ausência o suplente, e na ausência do suplente, eventual representante.

§6º. O presidente só exercerá o seu direito a voto quando houver empate na votação plenária.

**Art. 22.** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo único.** Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 23.** Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

**Art. 24.** As decisões a do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão tomadas por maioria absoluta.

**Parágrafo único.** O vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

**Art. 25.** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Art. 26.** A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

**§2º.** As atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e numeradas tipograficamente.

**§3º.** Poderá também a ata ser redigida e arquivada em folhas individuais, devidamente digitadas.

**Art. 27.** As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, pelo Secretário-Executivo e pelos membros presentes a reunião.

**Art. 28.** As entidades cujos membros faltarem às reuniões ordinárias por duas ocasiões seguidas, ou três alternadamente durante o ano, perderão o direito a voto e voz nas reuniões plenárias, sendo passíveis de desligamento definitivo e substituição.

**§1º.** O presidente do COMDEMA deverá notificar o responsável legal da entidade quando seu representante titular e suplente faltar às reuniões, alertando sobre as consequências previstas no caput deste artigo, pedindo sua substituição.

**§2º.** A substituição da entidade dar-se-á por meio de convite formal para entidade do mesmo segmento da entidade desligada, nos termos da Lei nº 6.615/1997 e suas alterações.

**§3º.** A substituição dos membros será feita por solicitação via ofício, encaminhado ao COMDEMA, indicando o novo membro que representará a entidade nas reuniões, enquanto a nova designação não ocorrer.

**§4º.** Caso a entidade não esteja representada (ausência do membro titular e suplente), poderá a mesma justificar, até 1/3 das reuniões ordinárias no corrente ano, sua ausência, oficialmente em documento dirigido a diretoria, até três dias após a reunião.

**§5º.** As justificativas antecipadas poderão ser feitas ao Secretário-Executivo do COMDEMA por e-mail.

**§6º.** Faltas justificadas não serão contadas para as penalidades previstas no caput, desde que não sejam frequentes.

**Art. 29.** O não comparecimento a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas pelos conselheiros substitutos, nos termos do artigo 28, implicará na substituição do órgão ou da entidade.

**Parágrafo único.** Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do COMDEMA do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, decoro ou imorais no desempenho do mandato.

**Art. 30.** A presidência poderá propor a criação de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalhos para apreciar assuntos específicos, elaborar pareceres e normas.

**§ 1º.** O documento final apresentado pela Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho será votado pela plenária do COMDEMA para sua validação.

**§ 2º.** Poderá o coordenador da Câmara Técnica convidar pessoas que não sejam membros do COMDEMA para compor as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, quando julgar necessário, tendo o convidado direito a voz nas reuniões das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho.

**§ 3º.** As Câmaras Técnicas serão criadas por Deliberação do Plenário, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, para um determinado fim e serão regidas pelas Normas Gerais.

**§ 4º.** As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas de membros do COMDEMA, com caráter consultivo, podendo ser permanentes ou transitórias.

**§ 5º.** A Câmara Técnica, atenderá sempre ao princípio de gestão bipartite, assegurando a participação paritária do Município e Sociedade Civil.

**§ 6º.** A Deliberação que cria a Câmara Técnica fixará suas atribuições específicas, sua composição e, se necessário, o tempo de duração de determinados trabalhos.

**§ 7º.** São atribuições gerais das Câmaras Técnicas no âmbito Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

- I- propor minutas de anteprojeto de Lei;
- II- propor critérios e normatizações compatíveis com a finalidade do COMDEMA;
- III- acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com suas atribuições;
- IV- subsidiar as discussões do COMDEMA, manifestando-se quando consultado, nas matérias de competência deste, explicitadas na Lei Municipal nº 6.615 de 02 de junho de 1997 conforme suas atribuições específicas;
- V- informar-se sobre as decisões da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica;
- VI- elaborar seu Regimento Interno, quando necessário, obedecidas as disposições destas Normas Gerais, para aprovação do Plenário do COMDEMA;
- VII- criar Sub-câmaras ou Grupos de Trabalhos, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;
- VIII- submeter ao COMDEMA os casos omissos e as propostas de alterações nestas Normas Gerais;
- IX- apresentar relatórios, pareceres, propostas e estudos técnicos e perícias decorrentes dos trabalhos, para apreciação e decisão do plenário do COMDEMA;

X- subsidiar, no que couberem, os trabalhos da Secretaria-Executiva na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao COMDEMA.

§ 8º. As Câmaras Técnicas serão coordenadas pelo Coordenador escolhido entre os membros, indicado pelo Secretário-Executivo.

§ 9º. As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins, serão efetuados pelo Presidente do COMDEMA ao Coordenador de Câmaras Técnicas, por deliberação do Plenário do COMDEMA, ou por iniciativa do Presidente do COMDEMA, nos casos de urgência de manifestação sobre o assunto em questão.

§ 10. As Câmaras Técnicas serão compostas por membros de órgãos e entidades do COMDEMA, de forma paritária, representando o Poder Público e a Sociedade Civil, bem como, por demais entidades que possam ter vinculação direta aos trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Técnicas, indicados pelo Coordenador e aprovados pela Plenária do COMDEMA. A Secretaria-Executiva do COMDEMA deverá suprir de forma complementar e supletiva, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 11. Os integrantes das Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão fazer-se acompanhar de um assessor técnico, que terá direito a voz nas reuniões da Câmara Técnica mediante comunicação prévia ao Coordenador. A Câmara Técnica poderá propor a limitação do número total de assessores conforme sua conveniência

§ 12. As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50% mais 01 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada, e suas decisões serão tomadas por consenso ou 2/3 dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco.

I - Havendo aprovação por consenso ou por 2/3 dos votos dos membros presentes à reunião, o parecer emitido pela Câmara Técnica entrará na pauta das Reuniões Plenárias do COMDEMA.

II – O mandato dos membros da Câmara Técnica do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será de dois anos, após este período será aberto o processo para renovação dos membros.

§ 13. As Câmaras Técnicas deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho Mínimo compatível com o Plano de Metas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo e Cronograma de Trabalho do COMDEMA.

§ 14. Perderão a condição de membros da Câmara Técnica, os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, nos termos deste Regimento.

§ 15. Por deliberação da Câmara Técnica, o seu Coordenador convocará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos.

§ 16. Qualquer membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo e do COMDEMA que manifestar interesse na discussão em apreciação pela Câmara Técnica, poderá participar das reuniões, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 17. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas.

§ 18. Em cada reunião da Câmara Técnica será lavrada Ata sucinta, que após aprovação de seus membros, será assinada pelo coordenador. Das Atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

§ 19. A Secretaria-Executiva do COMDEMA acompanhará os trabalhos das Câmaras Técnicas, auxiliando nas articulações necessárias.

§ 20. Os documentos pertinentes à reunião da Câmara Técnica deverão ser remetidos aos membros com antecedência mínima de 07(sete) dias corridos. Todos os documentos gerados pela Câmara Técnica, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos à Secretaria-Executiva.

§ 21. As matérias, pareceres e informações pertinentes à Câmara Técnica serão encaminhadas pelo Coordenador à Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em maioria simples.

**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 13.163, de 16 de maio de 2006.

Paço Municipal “Dr. Lóf João Bassitt”, 05 de abril de 2018; 166º Ano de Fundação e 124º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**

**KÁTIA REGINA PENTEADO CASEMIRO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

**ADILSON VEDRONI**

**PROCURADOR - GERAL DO MUNICÍPIO**

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e pela Imprensa local.